CONTRATO SMAD N° 028/2026
Processo Administrativo nº 036/2026 – Dispensa Eletrônica nº 012/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA R10 COMUNICAÇÃO LTDA

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº 56- Bairro Centro, Sebastião Leal-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ: 01.610.612/0001-09, com sede na Rua São José, Nº 56, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Rosimar Pereira Alves Veloso, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero Nº 55 - Centro, nesta cidade, portadora CPF nº 750.XXX.403-XX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R10 COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 22.675.543/0001-41, com sede na Rua Walfrido Salmito, Bairro Parque Piaui, Teresina-PI, representada por sua socia administradora Sra Elayne Cristina Amorim, CPF Nº XXX.623.XXX-83, denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 012/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº036/2026, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços especializados de comunicação institucional estratégica, contemplando planejamento comunicacional, consultoria técnica, organização e produção de conteúdo multimídia para relacionamento em ambientes digitais, fornecimento de monitoramento de redes sociais e desenvolvimento de publicações em texto, áudio, vídeo e artes gráficas.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3. A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – PI, mediante solicitação formal expedida pela autoridade competente ou servidor devidamente designado pela Administração.
2.2.A CONTRATADA deverá realizar a produção, organização e fornecimento de conteúdos institucionais destinados à divulgação das ações, programas, campanhas, eventos e atividades da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – PI, em formatos compatíveis com os canais oficiais de comunicação da Administração;

2.3. Os conteúdos produzidos deverão compreender materiais em texto, imagem, áudio, vídeo, artes gráficas e demais formatos multimídia necessários à adequada divulgação institucional das ações governamentais;
2.4. Os conteúdos institucionais deverão ser elaborados de forma clara, organizada e acessível, observando linguagem compatível com o interesse público e com as diretrizes institucionais da Administração Municipal;
2.5.A entrega dos materiais e conteúdos produzidos deverá ocorrer nos prazos estabelecidos pela Administração ou conforme cronograma previamente acordado entre as parte;
2.6.A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, integridade e adequação técnica dos conteúdos institucionais produzidos e encaminhados à CONTRATANTE, observando as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.
2.7.É vedado à CONTRATADA modificar, editar, remover ou divulgar conteúdos institucionais sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou determinação judicial..
2.8.A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e operacionais adequadas à proteção dos dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE.
2.9.A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações técnicas, estratégicas, institucionais ou administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato.
2.10.A execução dos serviços **compreenderá atendimento presencial ("in loco")** junto à sede da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – PI e demais locais indicados pela Administração, especialmente para cobertura de eventos oficiais, captação de imagens e vídeos, gravações, entrevistas, reuniões institucionais e acompanhamento das ações governamentais.
2.11.A CONTRATADA deverá **disponibilizar profissional(is) qualificado(s) para atendimento presencial periódico,** conforme demanda da Administração Municipal, visando garantir alinhamento estratégico das ações institucionais, produção de conteúdo em tempo real e adequada execução dos serviços contratados.
2.12.A presença física da equipe técnica da CONTRATADA constitui condição essencial para a adequada execução contratual, considerando a natureza dos serviços de comunicação institucional estratégica e a necessidade de acompanhamento contínuo das atividades administrativas e institucionais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. valor global do presente CONTRATO é de R$19.012,00 (Dezenove mil e doze reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços especializados de comunicação institucional estratégica, contemplando planejamento comunicacional, consultoria técnica, organização e produção de conteúdo multimídia para relacionamento em ambientes digitais, fornecimento de monitoramento de redes sociais e desenvolvimento de publicações em texto, áudio, vídeo e artes gráficas.	MÊS	7	2.716,00	19.012,00

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade: 04.122..1014.2024.000; Elemento de Despesa:33.90.39; Fonte de Recursos: 500 – ICMS/RPM**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação
da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2026**, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1.Além das obrigações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas pactuadas neste instrumento contratual, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1.Designar preposto para representá-la durante toda a vigência contratual, com poderes para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e atender às solicitações da CONTRATANTE.

7.2.2.Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

7.2.3.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou falhas de execução.

7.2.4.Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

7.2.5.Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

7.2.6.Cumprir rigorosamente os prazos fixados para execução dos serviços e atendimento das demandas da CONTRATANTE.

7.2.7.Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, impedimentos ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.

7.2.8.Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, inclusive despesas com pessoal, transporte, alimentação, equipamentos, seguros e tributos.

7.2.9.Assumir integral responsabilidade por eventuais demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais

relacionadas à execução contratual.
7.2.10.Observar e cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, direitos autorais e propriedade intelectual.
7.2.11.**Disponibilizar atendimento presencial ("in loco") sempre** que solicitado pela CONTRATANTE, especialmente para cobertura de eventos institucionais, reuniões, entrevistas, gravações, captação de imagens e acompanhamento de ações governamentais.

7.3. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA
7.3.1.Veicular publicidade, divulgar informações institucionais ou utilizar o nome, marca ou imagem da CONTRATANTE para fins promocionais sem autorização prévia e expressa.
7.3.2.Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.
7.3.3.Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou agente político, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em observância às normas de vedação ao nepotismo.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.4.1.Emitir as Ordens de Serviço e a respectiva Nota de Empenho necessárias à execução contratual.
7.4.2.Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto contratado.
7.4.3.Designar servidor responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.4.4.Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento.
7.4.5.Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e forma estabelecidos neste contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor **José Carlos Elias Saraiva, CPF Nº 735.181.073-72,** que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 036/2026, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 012/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 25 de maio 2026

Rosimar Pereira Alves Veloso
Secretaria Municipal de Administração
- CONTRATANTE

R10 COMUNICACAO LTDA:22675543000141
Assinado de forma digital por R10 COMUNICACAO LTDA:22675543000141

Elayne Cristina Amorim
p/ R10 COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Gabriel [illegible] Dias CPF Nº 095.395.233-06
2. Valeria Fonte Nascimento CPF Nº 07056655343